

DECRETO N.º 23.724, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.003

CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CUJUBIM (RDS Cujubim), localizada na bacia do Rio Jutai, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o art. 54, VIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002, e o que mais consta do Processo n.º 4175/2003-CASA CILVIL,

CONSIDERANDO a proposta submetida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM) para criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim (RDS Cujubim), localizada na bacia do Rio Jutai, em área de muito alta importância biológica, lata diversidade de aves e de biota aquática, interstício entre unidades de conservação e terras indígenas e de extrema importância para a conectividade do Corredor Central da Amazônia;

CONSIDERANDO que esta iniciativa estabelece área de conectividade do Corredor Central da Amazônia, sendo este um dos mais importantes instrumentos de proteção, em larga escala para região e particularmente para o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os levantamentos que fundamentaram tal proposta, elaborada por técnicos da SDS e de IPAAM, que indicam a área como de muito baixa densidade populacional, e vivendo em estado de extrema pobreza;

CONSIDERANDO a possibilidade de planejar a conservação da biodiversidade sem os habituais conflitos com grandes projetos de desenvolvimento que levam a fragmentação dos *habitats* naturais; a presença de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, assim como a presença de vaías espécies animais e vegetais de importância ecológica;

CONSIDERANDO a Política Estadual em nortear o uso dos recursos naturais de seu território, pautados na proteção ambiental e nos princípios do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias de uso sustentável para o manejo dos recursos naturais;

CONSIDERANDO, finalmente, que por determinação do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal combinado com o *caput* do art. 229 e inciso V do art. 230 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CUJUBIM (RDS Cujubim), localizada na bacia do rio Jurai, com área aproximada de

2.450.381,558 ha (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e um hectares e quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), com o objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

Art. 2.º - A RDS Cujubim tem os limites descritos com base nas folhas MIR 133, 134, 158, 159, 185 e 186, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas de 4°19'52"S e 68°28'44"W localizado na confluência do rio Biá com um igarapé sem denominação, segue pelo referido igarapé no sentido montante até sua cabeceira a no ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas de 4° 23'38"S e 68°23'46"W, deste ponto segue por uma linha reta aproximada de 6430 metros até o ponto 3 de geográficas aproximadas de 4°25'49"S e 68°21'04" W localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste ponto segue por um igarapé formado pela confluência dos dois igarapés citados acima no seu sentido jusante até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas de 4°38'58"S e 68°17'23" W localizado na sua confluência com o rio Jutai, deste ponto segue pelo rio Jutai no sentido jusante pela sua margem direita até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 4°40'06" S e 68°08'29" W localizado na confluência do rio Jutai com o rio Mutum, segue deste ponto pelo rio Mutum no seu sentido montante até o ponto 6 de coordenadas geográficas de 5°45'16"S e 68°22'38"W localizado na confluência do rio Mutum com o rio Mutunzinho, deste ponto, segue pelo rio Mutum no seu sentido montante até o ponto 7 de coordenadas 6°16'55"S e 68° 38'59" localizado na confluência do rio Mutum com um igarapé sem denominação, segue pelo referido igarapé no seu sentido montante até sua cabeceira localizada no ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas de 6°16'55"S e 68°38'59"W limite dos municípios de Jutai e Itamarati deste ponto, segue pelo limites dos municípios de Jutai e Itamarati e Jutai e Eirunepé até o ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas de 6°26'16"S e 69°45'26"W localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, segue por este referido igarapé no seu sentido montante até sua cabeceira, localizada no ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 6°25'12"S e 69°47'19"W. deste ponto, segue por uma linha reta com uma distância aproximada de 10560 metros até o ponto II de coordenadas geográficas de 6°22'59"S e 69°52'35"W localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Jutazinho, deste ponto, segue pelo rio Jutazinho no seu sentido jusante até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 5°48'12"S e 69°26'28" W localizado na confluência do rio Jutazinho com o rio Jutai, deste ponto segue pelo sentido sul/norte o limite das Terras Indígenas do Vale do Javari, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas de 5°14'08"S e 69°32'61"W deste ponto, segue pelo limite dos municípios de São Paulo de Olivença e Jutai até o ponto 14 de coordenadas geográficas de 4°59'25"S e 69°22'39"W localizado na confluência do rio Biá com um igarapé sem denominação, deste ponto segue pelo rio Biá no seu sentido jusante até o ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas de 4°19'52"S e 68°28'44"W marco de início da descrição memorial.

Art. 3.º Constituem, ainda, objetivos da RDS Cujubim:

I - promover o desenvolvimento sustentável das populações que habitam a área da RDS, com prioridade para o combate à pobreza e a melhoria das suas condições de vida.

II - garantir a proteção dos recursos ambientais e sócio-culturais existentes na área, especialmente através da prática de atividades que não comprometam a integridade dos atributos que justificaram a sua criação e que assegurem a manutenção do equilíbrio ecológico existente;

III - promover a realização de pesquisas relativas a modelos de desenvolvimento sustentável que possam ser adotados no Estado do Amazonas, bem como a biodiversidade existente na área, para melhor aproveitamento dos resultados em benefício das comunidades locais e regionais;

IV - estabelecer mecanismos que facilitem às próprias comunidades o exercício das atividades de fiscalização e proteção dos recursos da flora, fauna, hídricos, do solo e subsolo, inclusive a extração, produção, transporte, mesmo e comercialização dos produtos e subprodutos da reserva.

V - permitir e incentivar o manejo econômico externo de espécies abundantes da fauna existente na reserva, quando estudos técnico-científicos comprovarem sua sustentabilidade e viabilidade ecológica e econômica, obedecendo ao plano de manejo de reserva e o plano de manejo específico para cada espécie, respeitada legislação em vigor.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), administrar diretamente a RDS, podendo, no entanto, celebrar instrumento específico para a gestão da área com outras entidades ou instituições públicas, ou com organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins ao da unidade.

Art. 5º Quando a gestão da RDS Cujubim for realizada por terceiros, mediante ajuste específico, o licenciamento ambiental de atividade com potencial impacto, em seu interior e entorno, dependerá, obrigatoriamente, da manifestação da entidade gestora.

Parágrafo único - Não havendo manifestado da entidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do IPAAM, o processo de licenciamento seguirá sua tramitação normal.

Art. 6º - A instituição gestora deverá encaminhar a SDS e ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o semestre seguinte.

Art. 7º - A RDS Cujubim disporá de um Conselho Deliberativo, cujo regimento será aprovado por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto obrigatoriamente pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será responsável por sua presidência, e pelo Diretor-Presidente do IPAAM.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será constituído ainda por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme dispuser o regimento.

Art. 8.º - O Plano de Manejo da RDS Cujubim será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade cujo ato será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º - O Plano de Manejo da Reserva definirá as zonas de proteção integral de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos.

§ 2.º - Na elaboração do Plano de Manejo a que se refere este artigo será obrigatória a participação efetiva dos moradores e usuários da reserva.

§ 3.º - O Plano de Manejo da Reserva deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9.º - Além das diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo mencionadas no artigo anterior, os seguintes procedimentos deverão orientar a elaboração do referido documento:

I - a definição de zonas nas quais a residência e ocupação pelas populações humanas serão mantidas, principalmente aquelas que já dependem tradicionalmente, para sobrevivência da utilização de recursos ambientais da Reserva;

II - a política de ocupação de áreas por habitantes que porventura venham a migrar para o registro a qual deverá ser realizada nas áreas adjacentes a RDS, mesmo que dependentes do uso de seus recursos, a fim de se evitar o adensamento populacional no interior da área.

III - a política ambiental de caráter geral, inclusive as restrições de uso dos recursos ambientais.

IV - a definição da política de ocupação e uso das áreas das várzeas, providência que inicialmente deverá compreender a autorização de assentamentos preferencialmente nas áreas mais elevadas e menos sujeitas à elevação das águas;

Parágrafo único - Outras diretrizes também poderão ser propostas pela SDS e pelo IPAAM, desde que não conflitem com os objetivos da RDS e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 – As atividades desenvolvidas na RDS obedecerão às seguintes condições:

I – é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II – é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III – deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV – é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas à zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da RDS.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de setembro de 2003.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado